

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUGALENO SILVA 146-CENTRO  
CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG  
- TELEFAX: (37) 3322-9122

---

## PROJETO DE LEI Nº. 944 DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS TEMPORÁRIOS, REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS; REAJUSTA O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar fica revisionada em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2022, incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2022.

**§1º** - Fica reajustado em 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento), o vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados, temporários e dos membros do Conselho Tutelar.

**§2º**- Os subsídios dos agentes políticos serão revisionados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2022, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 758/2020 e não terá o reajuste previsto no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Tendo em vista o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que trata sobre o menor valor de vencimento aplicável ao magistério (piso salarial), devem ser observadas as seguintes regras:

**I** - Todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG, fazem jus a revisão prevista no art. 1º e ao reajuste previsto no §1º do mesmo artigo.

**II**- O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2023, é de R\$4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais – Portaria nº. 17 de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.



# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUGALENO SILVA 146-CENTRO  
CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG  
- TELEFAX: (37) 3322-9122

---

**III** - Os vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Córrego Fundo/MG (professores e pedagogos), após aplicada a revisão geral anual e o reajuste citados no inciso anterior, terão uma correção para alcançar o piso da categoria, proporcionalmente a carga horária exercida.

**Art.3º**- O vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de saúde pública do Município de Córrego Fundo/MG serão revisionados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2022, após aplicada a revisão geral anual terão uma correção para alcançar o piso da categoria em 02 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022 e fixação na Lei Municipal nº. 841 de 06 de setembro de 2022.

**Art. 4º** - O índice de revisão geral anual e reajustes previstos nesta Lei serão concedidos retroativamente a 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único** - O somatório das diferenças devidas em decorrência da concessão de revisão geral anual e reajustes, retroativos a 1º de janeiro de 2022, será pago na folha de pagamento dos servidores de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

**Art. 5º** - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - É parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara 13 de Fevereiro de 2023.

  
**Elias Rodrigues da Silva**  
Presidente